

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1416, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ciências da Saúde, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 20076908		
PARECER CNE/CES N°: 75/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

As Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE) criada em 25 de outubro de 1988 com Estatuto inscrito no cartório de pessoas jurídicas sob nº 1.260/88 Livro A-6, fl. 525, localizada na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais solicita o recredenciamento do Instituto de Ciências da Saúde, credenciado pela Portaria MEC nº 2.179, de 22 de dezembro de 2000, com Regimento aprovado por meio da Portaria MEC nº 2.360, de 5 de julho de 2005 e localizada no mesmo endereço da mantenedora. A Mantenedora não possui outras mantidas e não está credenciada para oferta de cursos a distância. Além da sede, a IES possui o *campus* Amazonas, localizado na Avenida Hum, s/nº, bairro Distrito Industrial, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Mérito

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição é 3 e a mesma ministra os seguintes cursos, conforme informações do sistema eletrônico SiedSup:

Curso	Situação
Biomedicina	Reconhecido pela Portaria SESu nº 331 de 11/3/2009
Educação Física	Reconhecido pela Portaria MEC nº 4.103 de 30/11/2005
Enfermagem	Reconhecido pela Portaria SESu nº 460 de 31/3/2009
Enfermagem - noturno	Autorizado pela Portaria MEC nº 637 de 1/3/2005
Fisioterapia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 384 de 19/3/2009
Fonoaudiologia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 571 de 21/8/2008
Medicina	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.215 de 23/6/2005
Nutrição	Reconhecido pela Portaria SESu nº 509 de 5/6/2007
Odontologia	Reconhecimento renovado pela Portaria SESu nº 1.258 de 11/8/2009

Os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes ao ENADE, IDD e CPC, respectivamente:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano
Odontologia	2	2	2	2007
Educação Física	3	2	2	2007
Nutrição	3	3	3	2007
Fisioterapia	3	4	3	2007
Fonoaudiologia	4	3	3	2007
Enfermagem	4	3	3	2007
Biomedicina	2	5	3	2007
Medicina	s/c	s/c	s/c	2007
Biomedicina	s/c	s/c	-	2006

A IES oferta também cursos de pós-graduação *lato sensu* e de mestrado possuindo em trâmite no sistema eletrônico e-MEC o processo de reconhecimento do curso de Enfermagem (noturno) e o de renovação de reconhecimento do curso de Educação Física.

Em análise da documentação disponível no sistema e-MEC e em verificação do Relatório emitido pela Secretaria de Educação Superior (SESu), registramos que, no que tange ao processo de recredenciamento, a IES foi submetida à Diligência emitida pelo MEC/SESu/DESUP cujo teor solicitara adequação regimental à legislação vigente. A Instituição atendeu à Diligência enviando o Regimento adequado ao disposto na Lei nº 9.394/96 LDB e legislação correlata. Ainda de acordo com a análise documental, após diligência, a mantenedora atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao recredenciamento de Instituição de Educação Superior.

Após análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao INEP que designou a Comissão de Avaliação *in loco* a fim de constatar a exatidão das informações prestadas e verificar as condições de funcionamento da Instituição. A Comissão de Verificadores do INEP composta pelos Professores José Lassance de Castro Silva, Elias Garcia e Edebrando Cavaliere promoveu visita à Instituição no período de 1º/6/2009 a 4/6/2009. A Comissão concluiu o seu Relatório final em 9/6/2009 no qual é atribuído à IES o conceito global final “3” e os conceitos parciais às seguintes dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1: Missão e PDI	3
Dimensão 2: Política para o Ensino	4
Dimensão 3: Responsabilidade Social	5
Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade	4
Dimensão 5: Políticas de Pessoal	2
Dimensão 6: Organização e Gestão da IES	5
Dimensão 7: Infraestrutura Física	4
Dimensão 8: Planejamento e Avaliação	3
Dimensão 9: Políticas de Atendimento aos Discentes	3
Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira	3

Com relação às dimensões avaliadas, transcrevemos a seguir as considerações expostas no Relatório da Comissão de Verificação *in loco*, bem como da Secretaria de Educação Superior (SESu):

A missão e o plano de desenvolvimento institucional: as propostas constantes do PDI estão sendo implementadas. A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.

A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: as atividades de ensino, pesquisa e extensão estão adequadamente implantadas e acompanhadas. O direcionamento para a pesquisa é recente e embora a política para a pesquisa proposta pelo PDI seja para todas as áreas do conhecimento, sua efetivação é focalizada. Verificou-se que a pesquisa como prática na formação discente ainda não está presente de maneira efetiva. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.

A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural: as ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. A comissão avaliadora atribuiu conceito “5” à dimensão.

A comunicação com a sociedade: apesar de ser realizada, a comunicação interna e externa precisa ser melhorada, principalmente nos serviços de secretarias acadêmicas. Ainda não está implantado na IES um sistema de matrícula e outros serviços pela internet. Os alunos relataram que há cobrança de taxa para solicitação de documentos. Constatou-se que os servidores de suporte à rede de computadores estão localizados fora da IES. A Ouvidoria está implantada e as reclamações são registradas. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.

As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: a política de pessoal disposta no PDI não está efetivada integralmente. Muitos funcionários e docentes mostraram desconhecer os planos de carreira e poucos participaram de sua elaboração. A direção da IES informou que está sendo feita uma revisão do plano de carreira dos docentes e técnico-administrativos para posterior homologação em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. A maioria dos docentes são novos no ensino superior. A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão. A dimensão corresponde a 20% da avaliação.

A IES impugnou este item de avaliação com a argumentação abaixo transcrita:

“Quanto à afirmação dos avaliadores de não haver nenhuma ascensão docente na progressão horizontal, percebe-se uma incoerência, uma vez que esta progressão é uma realidade na IES, por meio do valor diferenciado da hora/aula para professores com titulação de Especialista, Mestres, Doutores”.

Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: os órgãos colegiados cumprem o disposto no PDI e no Regimento. Todos os cursos possuem colegiado, mas sem representação do corpo técnico-administrativo. Constatou-se também através dos documentos analisados a reestruturação participativa dos integrantes dos órgãos colegiados da IES, com intuito de buscar a excelência acadêmica. A comissão avaliadora atribuiu conceito “5” à dimensão.

Infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: as instalações estão condizentes com o PDI, com projetos de reforma e ampliação em andamento. As salas de aula e

os laboratórios são adequados. A biblioteca possui espaço adequado e o acervo está registrado, mas há reclamações dos discentes quanto à quantidade de volumes das obras principais. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.**

Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional: a CPA está implantada, mas houve pouca participação da comunidade interna no processo de autoavaliação da IES. A CPA está em funcionamento, mas há necessidade de institucionalização da mesma, visto que os trabalhos são desenvolvidos de forma voluntária pelos seus membros. Na reunião da CPA com a comissão não houve a participação de nenhum membro externo e discente. A CPA carece de infraestrutura de apoio institucional para atender às demandas que surgem no processo avaliativo, especialmente em relação a ampliação do conhecimento do PDI junto ao corpo docente; comunicação e visibilidade dos serviços prestados pelas diretorias de ensino, pesquisa e extensão; divulgação de oferta da pós-graduação e editais de pesquisa e bolsas; proporcionar maior conteúdo humanístico nos programas curriculares; melhoria dos processos de comunicação interna; melhorar os serviços da ouvidoria; implantação efetiva do Plano de Carreira Docente e para os Técnico-administrativos; maior participação da comunidade nos colegiados e órgãos de decisão; consolidar a presença da CPA na vida acadêmica; implantação urgente da política de acompanhamento dos egressos. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.**

Políticas de atendimento aos discentes: há na IES programa de apoio ao discente institucionalizado, mas alguns discentes não têm conhecimento de tais benefícios. Há uma política para acompanhamento dos egressos, mas ainda não funciona de forma adequada. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.**

Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: o planejamento apresentado não está condizente com a realidade, pois a IES trabalha com inadimplência de 30%, enquanto no demonstrativo postado há uma projeção de apenas 15%. A IES tem feito pagamento de salários ao corpo funcional com atrasos de, no máximo, 15 dias úteis nos últimos seis meses, ocasionado pela falta de recursos para honrar os compromissos nos prazos estipulados. A IES apresenta como única fonte de recursos as mensalidades dos discentes. Observou-se que com a inadimplência acima do esperado, a política de aplicação de recursos não poderá ser atendida e os investimentos não terão sustentabilidade. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.**

Quanto aos requisitos legais transcrevemos a síntese da avaliação dos indicadores realizada pela Comissão do INEP.

“O Instituto de Ciências da Saúde apresenta condições adequadas para o cumprimento dos requisitos legais do DEC.Nº. 5.296/2004, dependências sanitárias e rampas de acesso, ainda que, as instalações físicas são estruturas horizontais. O corpo docente é composto de especialistas, mestres e doutores cumprindo o percentual mínimo da Lei 9394/1996, Art. 52 com a documentação atualizada e comprovada na avaliação in loco. O regime de trabalho do corpo docente apresenta adequação, com professores contratados em regime de trabalho integral e parcial. O plano de carreira docente e do corpo técnico administrativo ainda não está homologado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratação funcional do ICS segue os padrões da legislação trabalhista com processo seletivo

descentralizado para as coordenações de curso. Os docentes são contratados com vínculo empregatício através das regras da CLT”

Em seu Relatório, a Secretaria de Educação Superior (SESu), informa que o relatório da comissão avaliadora foi impugnado pela IES e enviado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a qual manteve o relatório e o parecer da comissão de avaliação *in loco*. Ao final, a SESu manifesta-se favorável ao recredenciamento do Instituto de Ciências da Saúde e tece suas considerações finais (transcritas abaixo):

“foi enviada diligência à IES solicitando comprovante de disponibilidade do imóvel onde funciona o campus Amazonas, tendo em vista que este não consta no e-MEC, mas é citado no relatório da comissão avaliadora. Em resposta a IES informou que no referido campus funcionam as Clínicas Integradas de Excelência em Saúde. O campus está localizado na Avenida Hum, s/nº, bairro Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. A IES anexou ao processo Escritura de Compra e Venda do Imóvel e Contrato de Comodato entre SOEBRAS e as Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE) para utilização do imóvel.

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 261 professores, dos quais 118 são contratados sob regime horista, 131 sob regime parcial e 12 sob regime integral. Do total de docentes, 137 são especialistas, 58 são mestres, 45 estão realizando mestrado, 10 são doutores e 11 estão realizando mestrado. De acordo com a comissão avaliadora, o corpo docente está composto da seguinte forma: 182 especialistas (69,8%); 69 mestres (26,4%); e 10 doutores (3,8%). Apesar da divergência em relação à formação, a IES está de acordo com a legislação. Quanto à evolução acadêmica da Instituição, esta informa através do e-MEC que até o ano 2011 pretende constituir o seguinte quadro docente: 30% contratados sob regime integral, 40% sob regime parcial e 30% sob regime horista, entre os quais 30% especialistas, 40% mestres e 30% doutores.”

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Relatório da Secretaria de Educação Superior e voto favorável ao recredenciamento do Instituto de Ciências da Saúde, localizado na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE), até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de março de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

Conselheiro Milton Linhares – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente